

LEI Nº 1.531-01/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA
JEREMIAS BASSO JACOBS ME, e dá
outras providências.**

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para a empresa **JEREMIAS BASSO JACOBS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.607.641/0001-25, com o objetivo de instalar empreendimento industrial num prédio de patrimônio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Olavo Bilac, 747, Centro, Colinas, RS.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo 1º, desta Lei, consistirá em:

I) - Cessão de Uso a título gratuito, pelo prazo de cinco anos, do pavilhão de 800 m² (oitocentos metros quadrados), localizado à Rua Olavo Bilac, 747, Bairro Centro, neste Município.

Parágrafo Primeiro: A forma de incentivo enunciada no inciso I deste artigo efetivar-se-á mediante Contrato Administrativo, a ser firmado entre o Município e a empresa beneficiada, seguindo as exigências homologadas através da Lei nº 1.120-01/2009, do qual deverá constar cláusula de rescisão imediata do contrato e desocupação do prédio, em ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) - cessação das atividades da empresa;
- b) - alienação do imóvel por qualquer motivo;
- c) - decreto de concordata e/ou falência.

Art. 3º - A empresa compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, implementar as seguintes metas:

I – permanecer em atividade no Município por, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar do efetivo início, sem alterar as finalidades ou torná-las incompatíveis com o cunho social do empreendimento, sob pena de revogação imediata do incentivo, desocupação e devolução do pavilhão ao patrimônio do Município.

II – gerar a médio prazo, 10 (dez) empregos diretos.

Parágrafo Primeiro: A beneficiária fica sujeita às normas municipais, concernentes ao exercício de fiscalização da Administração Municipal, visando o cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo concedido.

Parágrafo Segundo: O Município poderá fazer a adequação no prédio visando compatibilizar a atividade desenvolvida pela empresa e estrutura física.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de dezembro de 2013.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças